



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO SCR N.º 03/2005

Altera a redação do artigo 2º e do artigo 5º do Provimento SCR nº 01/2002, que institui a vinculação da decisão aos magistrados.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de uma distribuição equitativa das decisões das ações e incidentes processuais oriundos da execução;

considerando a necessidade de regular a matéria no âmbito da 19ª Região,

RESOLVE

Art. 1º O Provimento SCR nº 01/2002 passa a vigorar com as seguintes alterações no artigo 2º e no artigo 5º:

“

Art. 2º Decidirá os embargos de declaração o juiz que prolatou a respectiva sentença embargada.

.....

Art. 5º Cabe ao juiz titular disciplinar a distribuição dos incidentes e ações oriundos da execução que estejam conclusos para julgamento, de forma equitativa entre si e os juízes substitutos designados para funcionarem na Vara do Trabalho, respondendo por eventuais pendências em caso de não fazê-lo.

Parágrafo único. O juiz substituto continuará vinculado à decisão da ação ou incidente de execução que lhe couber, até que a prolate, ainda que seja designado para outra Vara do Trabalho, independentemente da expedição de portaria, nos moldes do que estabelece o artigo 4º.

.....”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Maceió, 17 de maio de 2005.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Juiz Presidente e Corregedor